

EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO DEMOCRÁTICA: UMA CONEXÃO POSSÍVEL?

EDUCATION IN HUMAN RIGHTS AND DEMOCRATIC EDUCATION: A POSSIBLE CONNECTION?

EDUCACIÓN EN DERECHOS HUMANOS Y EDUCACIÓN DEMOCRÁTICA: ¿UNA CONEXIÓN POSIBLE?

Daniel Nunes

Mestrando em Educação UNOESC. Professor do Ensino Superior em Educação Física na UNOESC.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1761-6699>.

E-mail: danielnunes_edf@outlook.com.

Neiva Furlin

Doutora em sociologia UFPR. Professora. Universidade do Oeste de Santa Catarina (Unoesc).

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-5103-2104>.

E-mail: nfurlin@yahoo.com.br.

RESUMO

A construção de uma sociedade justa, igualitária e plural é um desafio do tempo presente e requer que se promova tanto uma educação democrática quanto uma educação em direitos humanos. O presente ensaio teórico tem por objetivo refletir sobre a concepção de educação em direitos humanos e educação democrática, visando identificar se existe aproximação ou conexão entre essas duas concepções. Trata-se de um estudo qualitativo, com base em pesquisa bibliográfica e descritiva. Os resultados evidenciam que a educação democrática e a educação em direitos humanos são como duas dimensões de uma mesma realidade, já que se conectam para o mesmo fim, que é o fortalecimento da democracia e da convivência plural e pacífica entre todas as pessoas, independentemente de classe, gênero, etnia/raça, religião, nação e orientação sexual.

Palavras-chave: Educação. Direitos humanos. Educação democrática.

ABSTRACT

The construction of a fair, equal, and plural society is a challenge of the present times and requires the promotion of democratic education and human rights education. This study aims to reflect on the conception of human rights education and democratic education, aiming to identify if there is any approximation or connection between these two conceptions. It is a qualitative study, based on descriptive and bibliographic research. The results show the democratic education and human rights education are like two dimensions of the same reality, as they both connect for the same ending, which is the strengthening of democracy and the peaceful coexistence among people, regardless of the social condition, gender, race, religion, nation, and sexual orientation.

Keywords: Education. Human rights. Democratic education.

RESUMEN

La construcción de una sociedad justa, igualitaria y plural es un reto del tiempo presente y requiere que se promueva tanto una educación democrática cuanto una educación en derechos humanos. El presente ensayo teórico tiene el objetivo de reflexionar sobre la concepción de educación en derechos humanos y educación democrática, con el fin de identificar si existe cercanía o conexión entre esas dos concepciones. Se trata de un estudio cualitativo, sobre la base de investigación bibliográfica y descriptiva. Los resultados ponen en

evidencia que la educación democrática y la educación en derechos humanos son como dos dimensiones de una sola realidad, una vez que se conectan para un único propósito, que es el fortalecimiento de la democracia y de la convivencia plural y pacífica entre todas las personas, independientemente de clase, género, etnia/raza, religión, nación y orientación sexual.

Palabras-clave: Educación. Derechos humanos. Educación democrática.

INTRODUÇÃO

A construção de uma sociedade justa, humanizada, igualitária e plural é um desafio do tempo presente, sobretudo em um cenário de avanço das políticas neoliberais e neoconservadoras. Isso demanda ainda mais resistência para assegurar conquistas em torno da educação democrática e da educação em direitos humanos (EDH). Foi a partir dos anos de 1990 que, no cenário brasileiro, a EDH tem sido tratada com maior seriedade, em parte por influência dos tratados internacionais, tornando-se imprescindível para a concretização de uma educação humanizada e democrática. A educação em direitos humanos não se limita à contextualização e à mera explicação de variáveis sociais, econômicas, políticas e culturais que interferem e orientam os processos educativos. Ela precisa ir além, pois o indivíduo, por sua incompletude, enquanto ser social, datado, localizado, possui a necessidade permanente de conhecer, construir e reconstruir regras de convivência em sociedade (SILVA, 2007).

A pessoa humana, enquanto ser social, necessita compreender a importância de sua participação na formação dos valores que regulam a vida humana, em vista da convivência pacífica e respeitosa. Isso se torna fundamental para a vida em sociedade e para o pleno desenvolvimento humano, independentemente dos marcadores sociais que distinguem os seres humanos. Se todas as pessoas são afetadas pelas instituições sociais, também precisam, como cidadãs, participar da sua produção e condução (BRANCO, 2010). Isso é uma questão de democracia.

A base da democracia aprofunda-se na igualdade de direitos, na participação cidadã, na experiência colaborativa e no reconhecimento das diversidades, que possibilitam a convivência plural e pacífica. Desse modo, perceber e respeitar a existência do “outro” é algo importante na perspectiva da educação em direitos humanos e da valorização da diversidade, cuja questão tem sido colocada como um dos eixos fundamentais da educação básica, que precisa transversalizar os conteúdos curriculares. Para Maria Luíza Branco

(2010), é objetivo de uma política e de uma educação democrática criar um ambiente social que possa enriquecer a experiência de todos, construindo instituições que impulsionem o desenvolvimento da personalidade de cada ser humano, de maneira respeitosa.

A educação em direitos humanos e a educação democrática envolvem práticas que condizem com o tipo de ser humano que se deseja formar. Tais práticas são estruturalmente construídas a partir de diálogos e inseridas na estrutura curricular. Portanto, um currículo que contemple a educação em direitos humanos deve ser prioridade em contextos de educação democrática. Não é possível uma educação democrática em um sistema educacional que não prioriza conteúdos acerca dos direitos humanos. Isso porque acredita-se que a educação em direitos humanos não só fortalece um sistema democrático como garante uma educação de qualidade.

Diante dessas inquietações, o presente artigo tem por objetivo refletir sobre as concepções de educação em direitos humanos e educação democrática, visando identificar as conexões entre tais perspectivas. Trata-se de um estudo qualitativo, desenvolvido por meio de pesquisa bibliográfica e descritiva. Dividimos este artigo em três pontos: primeiro trazemos aspectos teóricos e práticos acerca da educação em direitos humanos; depois realizamos o mesmo processo para a reflexão sobre a educação democrática e, por último, estabelecemos uma espécie de relação entre as duas concepções.

Educação em direitos humanos

Historicamente a sociedade convive com práticas de intolerância, apresentando inúmeros episódios de violação aos direitos básicos dos seres humanos. Esse cenário de injustiças e desconsideração aos direitos inerentes à dignidade humana, coloca em evidência a importância do campo educacional enquanto espaço de formação do indivíduo para o respeito, a solidariedade, a defesa e a promoção de direitos humanos. Nesse sentido, desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a discussão acerca do tema vem sendo intensificada, assim como as ações governamentais para a efetivação de tais direitos (SOUZA, 2019).

A partir dos esforços dos defensores do tema, emerge a necessidade de desenvolvimento de uma cultura que vise o respeito e o cuidado aos Direitos Humanos nas instituições de ensino. Pois entende-se que, para que haja impacto positivo na sociedade,

faz-se necessário que as práticas educativas formem pessoas capazes de desenvolver plenamente a cidadania, conscientes da construção de uma sociedade mais justa, igualitária e fraterna (FELGUEIRAS *et al.*, 2018). Desse modo,

A Conferência Mundial sobre Direitos do Homem considera o ensino, a formação e a informação ao público sobre direitos humanos tarefa essencial para a promoção e a obtenção de relações harmoniosas e estáveis entre as comunidades, bem como para o favorecimento da compreensão mútua, da tolerância e da paz (ONU, 1993).

A partir do Plano de Ação do Programa Mundial para EDH, de 2004, tornou-se prioridade o respeito às liberdades; o desenvolvimento da personalidade humana com dignidade; a promoção da compreensão, tolerância, igualdade e amizade entre nações; a participação efetiva de todas as pessoas em uma sociedade democrática e livre; o fomento à manutenção da paz; e a promoção do desenvolvimento sustentável das pessoas e da justiça social (ROCHA, 2019).

Entretanto, a prática efetiva da educação em direitos humanos iniciou no período denominado Década das Nações Unidas para Educação em Direitos Humanos, nos anos de 1995 a 2005, com o lançamento da primeira fase do Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos, dedicado à educação básica e ensino médio. Posteriormente, a segunda fase, entre os anos de 2010 e 2014, teve seu foco na educação superior, na formação de professores e educadores, abrangendo funcionários públicos, policiais e militares de todos os níveis. Por fim, a terceira fase ocorreu entre os anos de 2015 e 2019, tendo como objetivo fortalecer a implementação das duas primeiras fases, além de promover a formação em Direitos Humanos para profissionais de mídia e jornalistas (FELGUEIRAS *et al.*, 2018).

Pode-se observar que a EDH, tanto no âmbito nacional quanto no internacional, movimenta-se em sintonia com o avanço dos instrumentos acerca dos direitos humanos, tendo em vista o desenvolvimento inerente aos próprios direitos que ocasionam sua expansão e afetam a sua compreensão. É inegável que a educação em direitos humanos é um instrumento valioso de empoderamento, transformando-se em um mecanismo de afirmação de direitos, por meio do qual os indivíduos se tornam protagonistas de suas vidas, tendo autonomia para efetuar suas escolhas com a liberdade que lhe é de direito (PIOVESAN; FACHIN, 2017).

Nessa perspectiva, Ana Cláudia Felgueiras *et al.* (2018) argumentam que educar em direitos humanos não significa somente apresentar aos estudantes o conteúdo legal da

Declaração Universal dos Direitos Humanos. Mas, trata-se de uma educação libertadora e empoderadora, que desenvolve uma mentalidade crítica e questionadora nos educandos, a fim de que possam se reconhecer como protagonistas de sua história e com habilidades de proteger e promover não apenas os seus direitos, mas também os das pessoas que se encontram em posição de vulnerabilidade social e jurídica. Tem a ver com a construção de valores de justiça social e, portanto, isso precisa ser uma atitude cotidiana e não somente de um dia, semana ou semestre.

No Brasil, a educação em direitos humanos se desenvolveu e ampliou as suas ações a partir da década de 1980. Primeiramente, as principais atividades foram desenvolvidas pelas organizações não governamentais no contexto da redemocratização do país, com o objetivo de “afirmação dos direitos civis e políticos e a construção de uma cidadania democrática, ativa e participativa.” (CANDAU, 2012, p. 723). Posteriormente, com a retomada da democracia e a promulgação da Constituição Federal de 1988, cria-se um marco jurídico para a elaboração de propostas educacionais pautadas nos Direitos Humanos, sobretudo a partir da década de 1990, quando o governo assume o protagonismo na elaboração de políticas públicas.

É nessa conjuntura que surgem as primeiras versões do Plano Nacional de Direitos Humanos (PNHD), produzidas entre 1996 e 2002. Assim, a partir de 2003, a Educação em direitos humanos ganhou um Plano Nacional (PNEDH), que sofreu uma revisão em 2006, elaborado pelo Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos, da Secretaria de Direitos Humanos, órgão vinculado à Presidência da República (CANDAU, 2012). O plano se tornou um compromisso nacional pela criação e efetivação de políticas públicas para implementação da Educação em Direitos. O PNEDH incorporou aspectos dos principais documentos internacionais de Direitos Humanos, dos quais o Brasil é signatário. Sendo assim, esse plano se configurou como uma política educacional de Estado, voltado para cinco áreas: educação básica, educação superior, educação não-formal, mídia e formação de profissionais de segurança e justiça (ROCHA, 2019).

A educação em direitos humanos parte de três pontos essenciais: primeiro, é uma educação de natureza permanente, continuada e global; segundo, é uma educação necessariamente voltada para a mudança cultural; e terceiro, é educação em valores, para atingir corações e mentes e não apenas instrução, ou seja, não se trata de mera transmissão de conhecimento (BENEVIDES, 2007, p. 346).

Vitória Benevides defende que essa educação global, voltada para a mudança cultural que leva a internalizar valores, precisa abranger igualmente educadores e educandos, questão essa também defendida por Paulo Freire. Isso porque a educação em direitos humanos remete para a formação de uma cultura de respeito à dignidade humana mediante a promoção e a vivência dos valores das liberdades, da justiça, da igualdade, da solidariedade, da cooperação, da tolerância e da paz. Sendo assim, a formação dessa cultura humana significa criar, influenciar, compartilhar e consolidar valores, costumes, atitudes, hábitos e comportamentos que decorrem da compreensão do outro a partir dos direitos humanos, colocando-os em prática (BENEVIDES, 2007). Isto é, a educação em direitos humanos requer mais que solidariedade e tolerância, mas capacidade de acolher, respeitar, valorizar e conviver pacificamente com todas as pessoas, independentemente de raça, orientação sexual, cultura e religião.

Esse processo educativo precisa também promover a formação da pessoa como cidadã “participante, crítica, responsável e comprometida com a mudança das práticas e condições da sociedade que violam ou negam os direitos humanos” (BENEVIDES, 2007, p. 347). A autora defende que a educação em direitos humanos (EDH) deve ser transversal em todo o sistema de ensino formal, desde a escola infantil até a universidade. Na educação informal, deve integrar a formação dos movimentos sociais, sindicatos, partidos, organizações não-governamentais, igrejas e meios de comunicação de massa. Trata-se de uma educação que fortalece o sistema democrático da sociedade como um todo e que, no contexto atual, aparece como um desafio que precisa ser urgentemente retomado.

A concepção contemporânea de direitos humanos inclui diferentes conceitos, como cidadania democrática, cidadania ativa e cidadania planetária, inspirados nos valores humanistas e que tomam por base os princípios da liberdade, da igualdade, da equidade e da diversidade, afirmando sua universalidade, indivisibilidade e interdependência (PNEDH, 2018).

Assim, a construção de uma cidadania planetária e o exercício da cidadania ativa só se torna possível quando se estabelece um processo de formação de cidadãos(ãs) capazes de tomar consciência de seus direitos e deveres, tornando-se protagonistas de valores e de normas que protegem e reconhecem o princípio universal da dignidade humana.

Aida Silva e Celma Tavares (2011) argumentam sobre importância da educação em direitos humanos como processo de formação cidadã e de fortalecimento da democracia.

Uma formação que é compreendida a partir dos conceitos de democracia e de cidadania ativa, capaz de promover o respeito à diversidade cultural e à dignidade do ser humano. Vale destacar que a educação em direitos humanos foi o centro de muitos debates nas duas últimas décadas, de modo que se encontram diferentes concepções que disputam sentidos e perspectivas políticas e conceituais. Algumas se focam mais na perspectiva da igualdade e outras articulam igualdade e diferença (CANDAUI, 2012).

A partir do início do século XXI, o Brasil, com base nos tratados internacionais e nacionais, buscou consolidar a educação em direitos humanos como uma política de Estado. Como já mencionamos, em 2003 foi lançado o Plano Nacional de Educação em Direito a Humanos (PNEDH), em cujo documento a EDH é compreendida como

um processo sistemático e multidimensional que orienta a formação do sujeito de direito articulando as dimensões de apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos; a afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos; a formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente nos níveis cognitivos, sociais, éticos e políticos; o desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva; o fortalecimento de práticas individuais e sociais geradoras de ações e instrumentos a favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, assim como da reparação de suas violações (PNEDH, 2018, p. 11).

A partir do Plano houve um esforço político para incluir essa abordagem nos currículos da educação básica e superior. Assim, a Resolução nº 1, de 30 de maio de 2012 (BRASIL, 2012a) estabeleceu as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. Nela a EDH é considerada um dos eixos fundamentais do direito à Educação (PNEDH, 2018), cuja finalidade é promover uma educação visando a transformação sociocultural, baseada nos seguintes princípios: dignidade humana; igualdade de direitos; reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades; laicidade do Estado; democracia na educação; transversalidade; vivência e globalidade; sustentabilidade socioambiental (PNEDH, 2018, p. 45).

A perspectiva da valorização das diferenças culturais já havia sido contemplada na Resolução CNE/CEB nº 4/2010, que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (BRASIL, 2010). Nela se estabeleceram aspectos específicos para a educação indígena, quilombola, valorizando a diversidade cultural. Esses aspectos apontam a perspectiva de uma educação democrática, promotora dos direitos humanos de sujeitos que historicamente estiveram às margens da sociedade. Já, as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (Resolução CNE/CEB nº 2/2012), no artigo 16,

ampliaram o leque das diversidades que precisam ser reconhecidas e respeitadas, estabelecendo que o Projeto Político Pedagógico das unidades escolares que ofertam o Ensino Médio precisa considerar a

XV - Valorização e promoção dos direitos humanos mediante temas relativos a gênero, identidade de gênero, raça e etnia, religião, orientação sexual, pessoas com deficiência, entre outros, bem como práticas que contribuam para a igualdade e para o enfrentamento de todas as formas de preconceito, discriminação e violência sob todas as formas (BRASIL, 2012b, p. 7).

Indubitavelmente, a promoção dos direitos humanos, por meio de conteúdos específicos, que contemplam a diversidade, é um avanço significativo, cuja questão foi reafirmada pela Resolução nº 3, de 21 de novembro de 2018¹, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. Essa permanência ocorre em um cenário de avanço das forças sociais conservadoras no congresso brasileiro, que têm tido uma postura contrária aos direitos das minorias sociais. Isso nos faz afirmar que

A Educação em direitos humanos apresenta-se como um paradigma construído com base nas diversidades e na inclusão de todos os estudantes. Ela deve perpassar, de modo transversal, currículos, relações cotidianas, gestos, “rituais pedagógicos”, modelos de gestão. Sendo assim, um dos meios de sua efetivação no ambiente educacional poderá ocorrer por meio da (re)produção de conhecimentos voltados para a defesa e promoção dos Direitos Humanos (BRASIL, 2011, p. 13).

No cenário atual, refletir sobre a construção e efetivação do currículo para educação em direitos humanos torna-se urgente, uma vez que se faz necessário superar as manifestações de violência marcadas pela exclusão; sutilmente ele tem ignorado conteúdos e sujeitos, negando direitos que remetem à diversidade cultural e sexual. Dessa forma, o currículo construído na perspectiva da educação em direitos humanos não somente garante os direitos dos diferentes sujeitos no ambiente escolar, como também fortalece a convivência plural e democrática na sociedade, como um todo (VANZO, 2016).

Pode-se afirmar que a incorporação da educação em direitos humanos no currículo não só confere maior qualidade à educação como alarga a compreensão do direito à educação. Segundo Vera Candau (2012), inicialmente a reflexão sobre educação em direitos humanos e direito à educação ocorriam como campos independentes. Contudo, essas concepções foram se aproximando e se articulando, de modo que se assumiu uma perspectiva que considera

¹ Nessa Resolução essa mesma redação se encontra no artigo 27, inciso XV, p. 14.

a educação em direitos humanos como um componente do direito à educação e elemento fundamental da qualidade da educação que desejamos promover. Sendo assim, estas duas preocupações se entrelaçam na busca da construção de uma educação comprometida com a formação de sujeitos de direito e a afirmação da democracia, da justiça e do reconhecimento da diversidade na sociedade brasileira. E a construção de uma cultura dos direitos humanos se constitui seu eixo principal (CANDAUI, 2012, p. 724).

Essas questões teóricas nos fazem considerar que a educação em direitos humanos também remete ao exercício da cidadania, cujas proposições estão próximas, mas não são sinônimas. A ideia de uma educação para a cidadania não parte de uma visão de sociedade homogênea, como uma grande comunidade, mas da proposição para a formação de cidadãos diferentes, participativos e solidários, conscientes de seus deveres e direitos, de modo que a educação para o exercício da cidadania está associada à educação em direitos humanos (BENEVIDES, 2007). A EDH é uma dimensão fundamental da educação democrática, como passamos a tratar no ponto seguinte.

Educação democrática

A democracia em Norbert Bobbio (1986, p. 12) contempla um “conjunto de regras de procedimentos para a formação de decisões em que está prevista e facilita a participação mais ampla possível dos interessados”. Assim, no sentido amplo e social, a democracia entendida como um regime político, pressupõe a igualdade entre os agentes, para que nenhum indivíduo ou grupo tenha privilégios no acesso às decisões. Ou seja, é a garantia de condições básicas a todas as pessoas e a inexistência de qualquer tipo de exploração e de desigualdade social, assegurando o controle do poder político pelas coletividades e não por um grupo privilegiado. John Dewey (1979) considera que a democracia não é apenas uma forma de governo, mas uma forma de vida, aquela que permite as mais plenas e realizadoras experiências, para todas as pessoas. Ao conceber a democracia em uma perspectiva experiencial e pragmática, o autor supera o conceito formal e abstrato de democracia.

Pensar a educação democrática como uma prática social e vivencial implica compreender que a educação não é somente um ato de conhecimento, mas também um ato político que incide nas práticas cotidianas. E, sendo um ato político, é também um ato educativo. É preciso assumir a politicidade da educação, uma vez que a escola não é um

espaço neutro sem qualquer relação com a luta de classes. Na dimensão política da educação, os estudantes não podem ser tomados apenas como aprendizes de certos objetos de conhecimento, mas como sujeitos de transformação social (FREIRE, 1992).

Para tal, é necessário que o campo da educação se torne um espaço social democrático, que enriqueça a experiência de todos, que impulse o desenvolvimento da personalidade de cada indivíduo, considerando que o respeito pela liberdade individual e pela dignidade humana está atrelada a uma experiência de qualidade. A liberdade individual pode ser traduzida em quatro liberdades fundamentais: a liberdade de crença e consciência; a liberdade de expressão; a liberdade de reunião para diálogo e discussão; e a liberdade de imprensa (DEWEY, 1979). Sem assegurar tais liberdades, não há condições de libertação da inteligência e a democracia não encontra espaço para se constituir em uma experiência em ação. É preciso ressaltar que a igualdade de oportunidades implicada no entendimento da democracia como experiência cooperativa se assenta no princípio de que cada indivíduo pode contribuir para o todo social, independentemente da sua posição ou função na sociedade (BRANCO, 2010).

A participação popular na criação da cultura e da educação rompe com a tradição de que só a elite é competente e sabe quais são as necessidades e interesses de toda a sociedade. A escola deve ser um centro irradiador da cultura popular, à disposição da comunidade, não para consumi-la, mas para recriá-la. A escola é também um espaço de organização política das classes populares. A escola como um espaço de ensino-aprendizagem será então um centro de debates de ideias, soluções, reflexões, onde a organização popular vai sistematizando sua própria experiência. O filho do trabalhador deve encontrar nessa escola os meios de auto-emancipação intelectual independentemente dos valores da classe dominante (FREIRE, 1991, p. 16).

Da mesma maneira que as estruturas democráticas possibilitam uma experiência humana mais rica do que as autocráticas, a educação progressiva está orientada para a ampliação da experiência humana, visto que a educação progressiva na perspectiva freiriana é, na sua essência, uma educação democrática. Assim sendo, não é indiferente se o processo educativo é conduzido de forma democrática ou não, pois influencia diretamente, em termos de formação de interesses democráticos das atividades, no seio da sociedade. Portanto, é fundamental a adoção de métodos democráticos na construção de uma sociedade alicerçada em hábitos democráticos de pensamento e ação, sem que a democracia corra risco de corresponder a uma fórmula esvaziada de conteúdo (BRANCO, 2010).

Bell hooks (2019)² se aproxima de Paulo Freire ao argumentar que a educação democrática é uma educação progressista e se relaciona com uma educação pública e universal, em que todos têm o direito a uma educação de qualidade, que promova a formação crítica da realidade social. Práticas autoritárias se afastam de uma educação democrática porque atacam a educação como prática de liberdade e o autoritarismo destrói e desumaniza. Assim, defender uma educação democrática nos faz criticar o modelo de ensino predominante, pois não parece possível a construção de tal educação tendo como base os métodos fortemente centrados no professor e no currículo pré-definido, que faz o reconhecimento parcial das diferenças e desigualdades da sociedade. Assim sendo, o modelo educacional tradicional, dominante não parece ser democrático e não demonstra que futuramente o será. Pelo contrário, tal modelo apresenta seus fundamentos filosóficos e métodos anti-participativos e excessivamente centralizadores, portanto, em essência, antidemocráticos (MOGILKA, 2003).

Paulo Freire (1991) aponta que a educação deve ser crítica e comprometida com princípios de solidariedade e justiça social; a construção da escola deve estar voltada para formação social e crítica, fundada na apropriação e recriação de conhecimentos e ser, ao mesmo tempo, alegre, estimuladora da solidariedade e da curiosidade. Aberta à comunidade, para que a construção do currículo ocorra de maneira participativa, autônoma e coletiva, estimulando a gestão democrática da educação, o respeito ao saber do educando e a indispensável formação dos educadores.

É parte da educação democrática educar para o respeito às diferenças culturais, sexuais e étnicas. Contudo, é preciso ressaltar que ainda se constitui um desafio para a escola o reconhecimento da diversidade enquanto parte inseparável da identidade nacional, cuja contribuição compõe o patrimônio sociocultural brasileiro. É necessário investir em políticas educativas para a superação de qualquer tipo de discriminação, valorizando o percurso formativo dos grupos que compõem a sociedade. Investir em processos democráticos é fundamental porque a escola é também o lugar de aprendizagem acerca das regras do espaço público, cujos princípios permitem a coexistência de relações igualitárias e de valorização das diferenças (BRASIL, 1997).

[...] se uma das funções da instituição educacional é educar os indivíduos e formar futuros adultos que devem comportar-se de maneira responsável, autônoma e

² Bell hooks é o pseudônimo da intelectual feminista Gloria Jean Watkins. A grafia em letras minúsculas é o modo pelo qual a autora se identifica, de modo que vamos considerar o desejo da autora.

democrática, é lógico que na escola articulem-se mecanismos e estruturas que tornem isso possível [...] (ARGÜÍS *et al.*, 2002, p. 11).

No entanto, é necessário compreender que democratizar as relações educacionais implica uma tomada de consciência que atente para o risco do emprego indiscriminado da ideia de democracia, enquanto convívio participativo entre pessoas iguais e livres para escolher e, nesse sentido, requer-se aceitar a igualdade nas diferenças. Segundo Azanha (1995), é preciso discernir entre duas apropriações da noção de democracia no ambiente educacional: a primeira como extensão de oportunidades a todos (por meio do acesso à produção cultural e aos códigos dominantes do mundo) e a segunda como expressão da liberdade do educando (por meio do exercício da autonomia, resistente, por sua vez, à coerção do mundo).

Nessa perspectiva, bell hooks (2019) coincide com Freire em que a educação democrática é uma educação dialógica, que também respeita as liberdades e as diversidades de linguagem, na norma culta ou popular. Segundo a autora,

É certo que como educadores democráticos, temos que trabalhar para encontrar formas de ensinar e compartilhar conhecimento de maneira a não reforçar as estruturas de dominação existentes (hierarquias de raça, gênero, classe e religião). A diversidade em discursos e presença pode ser apreciada integralmente como um recurso que aprimora qualquer experiência de aprendizagem (HOOKS, 2019, p. 203).

A educação democrática depende da atitude do professor, de suas escolhas conscientes e de como trata as diversidades. A educação democrática se relaciona com a justiça social. Nesse sentido, bell hooks (2019) menciona que a ação dos movimentos por justiça social e por uma educação progressista são importantes porque dão apoio para que as pessoas possam adquirir consciência crítica e se comprometer com o fim da dominação. A autora cita que os dois movimentos por justiça social que tiveram impactos mais transformadores na vida cultural foram o da luta antirracista e o movimento feminista. Em geral, o ativismo desses movimentos diminui quando os direitos civis vão sendo conquistados, porém não se pode negar a contribuição desses movimentos para criar espaços acadêmicos com uma abordagem sem preconceito nos processos de escolarização, de aprendizados e com o seu potencial catalizador para transformação de cada disciplina acadêmica. Tal aprendizado possibilita educar os estudantes para práticas de liberdade, em vez da manutenção das estruturas de dominação (HOOKS, 2019).

A autora argumenta que o estudo sobre raça e gênero produziu um impacto significativo não só no universo acadêmico, uma vez que educadores democráticos advogaram pelo fim de formas preconceituosas, visando reduzir o fosso entre mundo acadêmico e o mundo real. Isso porque os temas de raça, gênero e diversidade passaram a ser reconhecidos como necessários também para a formação de trabalhadores no interior de grandes empresas. É possível constatar que “o discurso acadêmico, tanto escrito quanto falado sobre raça e racismo, sobre gênero e feminismo, significou uma grande intervenção, ligando as lutas por justiça social fora da academia a modos de conhecimento no interior dela” (HOOKS, 2019, p. 204). Isso foi revolucionário e necessário para a constituição de uma educação pautada em princípios democráticos de igualdade e de liberdade.

Nessa perspectiva, é preciso ressaltar que um elemento significativo da educação democrática são as ações afirmativas que se apresentam como uma estratégica política de reparação das desvantagens históricas de certos grupos sociais, dando-lhes acesso à educação e outros direitos, por causa da opressão histórica que limitou a sua participação em diferentes espaços. Em tempos de processos autoritários, a educação democrática, como prática de liberdade e de convivência plural, é um desafio e uma agenda de resistência. Nessa direção, bell hooks menciona que a compreensão da educação democrática como prática da liberdade permite a construção de uma linguagem, de uma identidade de resistência contra a dominação, o racismo, o sexismo, a exploração de classe e a mentalidade colonizadora. Trata-se de uma noção de educação que possibilita o reconhecimento das subjetividades dos menos privilegiados, ou seja, dos que sofrem com o “peso das forças opressoras” (HOOKS, 2013, p. 75).

Faz-se necessário consolidar as ideias de pluralidade nas sociedades que levaram movimentos de emancipação de grupos minoritários, excluídos e marginalizados, contribuir para uma ruptura gradual com as estruturas e instituições sociais que preservam hierarquias, intolerância e/ou segregação. Desta forma, a educação precisa contribuir com os movimentos de emancipação, tornando a diversidade como natural e inerente aos indivíduos, visando a convivência plural, pacífica e democrática. Na contemporaneidade, tem sido recorrente a compreensão de que, para se viver democraticamente em uma sociedade plural, é preciso respeitar os diferentes grupos e culturas que a constituem (PEREIRA; BAHIA, 2011). Para isso, faz-se indispensável uma escola que se construa

democraticamente, dando lugar para os vários modos de ser, sentir, estudar, ensinar, aprender e de se relacionar, bem como para visibilizar a importância dos diversos saberes.

Educação em direitos humanos e educação democrática: duas concepções interligadas.

A partir das concepções teóricas que apresentamos até aqui, podemos afirmar que não se pode pensar a educação em direitos humanos sem ter a consciência do seu poder emancipatório, sobretudo do reconhecimento da dignidade de tantos “outros” deixados às margens sociais. Esse poder emancipatório pode ser evidenciado por meio da afirmação de direitos, que torna a pessoa, enquanto sujeito social, individual e plural, autônomo e protagonista, com poder de efetuar escolhas e de transformar o local onde vive, usufruindo das liberdades e igualdade de condições que são seus por direito. Nesse cenário, igualar oportunidades significa compreender que democraticamente é preciso viver de maneira a aceitar o “outro”, cooperando no conviver, independentemente de posições impostas pela sociedade. Trata-se da construção de uma cidadania planetária e do exercício da cidadania ativa, capaz de reconhecer a dignidade universal de todas as pessoas. Desse modo, a educação em direitos humanos só é possível em processos de educação democrática.

Assim, a educação democrática não procura igualar oportunidades, mas reconhecer as distintas condições históricas a que foram submetidos os diferentes indivíduos, de modo a construir estratégias afirmativas para uma igualdade substancial. Assim, não se promove somente políticas de acesso ao direito à educação, mas também de inclusão de temas que valorizam as diversidades culturais e sexuais. Aqui destacamos, como ilustração, as leis que incluem a história da cultura afro-brasileira e indígena nos currículos (Lei nº 10.639/2003; Resolução CNE/CPnº1/2004; Lei nº 12.228/2010). Essa regulamentação trata das relações étnico-raciais, e tem como objetivo reparar danos que resultaram de um processo de exclusão histórica e de superar a lógica meritocrática que oculta e mantém privilégios que agravam as desigualdades sociais (ROSA, 2018).

Podemos perceber que tanto a educação em direitos humanos quanto a concepção de uma educação democrática caminham de forma justaposta, uma vez que a educação em direitos humanos se fundamenta em uma educação voltada para a mudança de

paradigmas historicamente construídos, valorizando o ser humano em suas diversas formas de expressão cultural. Esses valores também são democráticos e podem ser aprendidos não somente pelo processo de ensino e aprendizagem, mas também por meio das experiências de socialização e de relações constituídas na convivência sociocultural.

A educação na perspectiva democrática supera as tradições consolidadas e institucionalizadas ao longo de séculos e se alicerça em ideais de progressividade, igualdade e de liberdade, em que se respeita e valoriza as experiências dos indivíduos em suas diversidades sexuais, culturais, religiosas, étnico/raciais, entre outras.

Pode-se afirmar que uma educação democrática promove a convivência pacífica e plural com as diversidades sexuais, culturais em seus marcadores sociais de gênero, raça/etnia, classe, nação e religião e, isso, é educação em direitos humanos. Norbert Bobbio (2004) já afirmava que existe uma estreita ligação entre direitos humanos, democracia e paz. Para o autor, o reconhecimento e a proteção dos direitos humanos estão na base das democracias modernas. Assim, a paz é um pressuposto necessário para o reconhecimento e a garantia da proteção dos direitos humanos em cada Estado e a nível internacional. No seu argumento, os direitos humanos, a democracia e a paz são três momentos necessários do mesmo movimento histórico. Isso porque, sem direitos humanos reconhecidos e protegidos, não há democracia; sem democracia, não existem condições mínimas para a solução pacífica dos conflitos sociais.

Nesse sentido, pode-se afirmar que a educação em direitos humanos é fundamental para fortalecer a democracia, de modo que educar para o respeito aos direitos humanos das diversidades culturais, sexuais, étnicas... é também uma das dimensões da educação democrática. Educação democrática e educação em direitos humanos são duas concepções que coexistem e caminham em uma mesma direção, fundamental para a democracia e a paz.

Refletir acerca de educação em direitos humanos é visualizar a formação de uma cultura pautada no respeito à dignidade do ser em suas individualidades, promovendo a liberdade, a justiça social, a igualdade de direitos, independentemente das diferenças de sexo, classe, raça, cultura, religião e geração. Para que se possa efetivar tal formação, é necessário criar, recriar, influenciar positivamente, compartilhando e consolidando valores de justiça social e de liberdade, que precisam estar presentes na educação, em vista da construção de uma sociedade com direitos iguais para todas as pessoas. Para tal, faz-se

importante um ensino democrático que rompa com uma cultura educacional que, historicamente, tem sido permeada pela tradição de dominação de elites. Isso porque, considera-se que é no ambiente educacional que se produzem as possibilidades de debate e reflexão a respeito da organização da sociedade, de seus paradigmas, dos processos de desigualdades, das experiências vividas pelos diferentes sujeitos que participam da comunidade escolar.

Não há possibilidade de pensar a superação de práticas e manifestações de intolerância sem considerar a construção de um currículo que priorize a educação em direitos humanos, não somente como conteúdo, mas como prática de liberdade que permita problematizar e respeitar as diferenças, bem como promover direitos das pessoas que se encontram em posição de vulnerabilidade social, como bem têm argumentado Felgueiras *et al.* (2018). Contudo, quando se constroem políticas curriculares desde uma posição hegemônica, pautada em valores neoliberais e conservadores, sem diálogo com representantes dos movimentos sociais, sem um embasamento acerca das complexidades sociais e da participação da sociedade civil, em suas diversidades específicas, não se favorece um espaço para uma educação democrática.

Sendo assim, considera-se a urgência de uma reflexão que garanta a implementação da política curricular que inclui a perspectiva da educação em direitos humanos, como parte de uma educação democrática e de qualidade. Isso porque as Leis de Diretrizes de Base, desde 1996, afirmam que a “educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania.” (BRASIL, 1996, art. 22). Educar para o exercício da cidadania requer uma educação crítica que contemple a formação em direitos humanos, em vista de que todas as pessoas, independentemente de suas diferenças de raça, gênero ou classe, tenham suas liberdades garantidas e participem igualmente dos destinos de sociedade. Isso, sem dúvida, se caracteriza também como educação democrática.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Essas considerações teórico-históricas que apresentamos neste ensaio nos permitem afirmar que o Brasil, no contexto atual, vive uma situação paradoxal em relação à consolidação de sua democracia e do respeito aos direitos humanos. Se houve uma luta pela inclusão da EDH

no currículo, hoje essa dimensão parece ameaçada pela ampliação de grupos conservadores na política brasileira, que se opõem aos direitos humanos. Vive-se em um contexto de autoritarismo e de desmocratização.

Contudo, é preciso manter a reflexão acerca da educação em direitos humanos, enquanto instrumento de transformação social, de resistência, de valorização e de afirmação da educação pública e democrática. Sem a devida atenção aos direitos humanos, não há educação democrática, pois o sentido de democracia parte do princípio do reconhecimento dos direitos individuais e coletivos. Assim, a educação em direitos humanos é uma dimensão inerente da educação democrática e qualquer programa de direitos humanos em uma determinada escola só será possível e coerente se estiver associado com práticas democráticas, ou seja, de respeito entre os diferentes membros que compõem a comunidade escolar.

Nesse sentido, argumentamos que a educação democrática e a educação em direitos humanos são como duas dimensões de uma mesma realidade, já que se conectam para o mesmo fim, que é o fortalecimento da democracia e a convivência plural e pacífica entre todas as pessoas, independentemente de classe, gênero, etnia/raça, religião, nação e orientação sexual, tão urgente para os tempos atuais.

Assim sendo, é fundamental continuar lutando pela educação em direitos humanos, em todas as instituições sociais. Uma educação que promova o respeito às pessoas enquanto seres humanos, sujeitos individuais, coletivos, semelhantes, merecedores da dignidade e, também, enquanto sujeitos diferentes em suas concepções de mundo, de valores, de cultura, de raça e sexualidades...

Em um cenário de exclusão, de desigualdade social, de discriminações e de injustiça social, a educação em direitos humanos é um instrumento necessário para a transformação social e o fortalecimento da democracia. Assim, continuar apostando em favor da educação em direitos humanos, como uma dimensão da educação democrática e do direito à educação, é um caminho necessário para a construção de uma cultura democrática, pautada no respeito aos direitos de todas as pessoas.

Finalmente é importante pontuar que, em um contexto de retrocessos em relação aos direitos humanos e de ameaça à democracia, é fundamental revisitar essas concepções como uma estratégia de resistência e continuar apostando em uma educação democrática

transformadora e emancipadora, capaz de contribuir com a construção da justiça social e da convivência plural e pacífica.

REFERÊNCIAS

ARGÜÍS, Ricardo *et al.* **Tutoria:** com a palavra, o aluno. Porto Alegre: Artmed, 2002.

AZANHA, José Mário Pires. **Educação:** temas polêmicos. São Paulo: Martins Fontes, 1995.

BENEVIDES, Maria Victoria. Direitos humanos: desafios para o século XXI. In: SILVEIRA, R. M. G. *et al.* (org.). **Educação em direitos humanos:** fundamentos teórico-metodológicos. 1. ed. João Pessoa: Editora Universitária, 2007. p. 335-350.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia:** uma defesa das regras do jogo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1986.

BRANCO, Maria Luísa. O sentido da educação democrática: revisitando o conceito de experiência educativa em John Dewey. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 36, n. 2, 2010. p. 599-610.

BRASIL. Ministério de Educação. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Lei de Diretrizes de Bases. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília- DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm. Acesso em: 24 mar. 2019.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros curriculares nacionais:** pluralidade cultural, orientação sexual. Brasília: MEC/SEF, 1997.

BRASIL. **Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003.** Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.639.htm. Acesso em: 31 mar. 2019.

BRASIL. **Resolução Cne/Ceb nº 4, de 13 de julho de 2010.** Define diretrizes curriculares nacionais gerais para a educação básica. Brasília: MEC/CNE, 2010. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rcebo04_10.pdf. Acesso em: 24 mar. 2019.

BRASIL. **Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.** Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nºs 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. Brasília: Presidência da República, 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20072010/2010/lei/l12288.htm. Acesso em: 31 mar. 2021.

BRASIL. **Texto orientador para a elaboração das Diretrizes Nacionais da Educação em Direitos Humanos**. Brasília: Conselho Nacional de Educação, 2011.

BRASIL. **Resolução nº 1, de 30 de maio de 2012**. Estabelece Diretrizes Nacionais para a educação em direitos humanos. Brasília: MEC/CNE, 2012a. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rcp001_12.pdf. Acesso em: 31mar. 2021.

BRASIL. **Resolução nº 2, de 30 de janeiro 2012**. Define Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino médio. Brasília-DF, MEC, 2012b. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=9864-rce002-12&category_slug=janeiro-2012-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 31 mar. 2021.

BRASIL. **Resolução nº 3, de 21 de novembro de 2018**. Atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. Brasília-DF: MEC, 2018. Disponível em: <http://novoensinomedio.mec.gov.br/resources/downloads/pdf/dcnem.pdf>. Acesso em: 31 mar. 2021.

CANDAU, Vera M. F. Direito à educação, diversidade e educação em direitos humanos. **Educação e Sociedade**, Campinas, v. 33, n. 120, jul.-set. 2012. p. 715-726. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/es/v33n120/04.pdf>. Acesso em: 28 mar. 2021.

DEWEY, John. **Democracia e educação: introdução à filosofia da educação**. São Paulo: Nacional, 1979.

FELGUEIRAS, Ana Cláudia Moraes Leal *et al.* Educação em direitos humanos: história e conceitos. **Revista Augustus**, Rio de Janeiro, v. 23, n. 45, 2018. p. 47-70.

FREIRE, Paulo. **A educação na cidade**. São Paulo: Cortez, 1991.

FREIRE, Paulo. **Política e educação**. São Paulo: Cortez, 1992.

HOOKS, Bell. Educação democrática. In: CÁSSIO, Fernand. **Educação contra a barbárie: por escolas democráticas e pela liberdade de ensinar**. São Paulo: Boitempo, 2019. p. 1999-207.

HOOKS, Bell. **Ensinando a transgredir: a educação como prática de liberdade**. São Paulo: Martins Fontes, 2013.

MOGILKA, Maurício. Educar para a democracia. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, n. 119, jul. 2003. p. 129-146.

ONU. **Declaração e programa de ação de Viena**. Conferência mundial sobre direitos humanos, 1993. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1993%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20e%20Programa%20de%20Ac%C3%A7%C3%A3o%20adoptado%20pela%20Confer%C3%Aancia%20Mundial%20de%20Viena%20sobre%20Direitos%20Humanos%20em%20junho%20de%201993.pdf>. Acesso em: ago. 2020.

PEREIRA, Graziela R.; BAHIA, Alexandre G. Melo Franco. Direito fundamental à educação, diversidade e homofobia na escola: desafios à construção de um ambiente de aprendizado livre, plural e democrático. **Educar em Revista**, Curitiba, n. 39, 2011. p. 51-71.

PIOVESAN, Flávia; FACHIN, Melina Girardi. Educação em direitos humanos no Brasil: desafios e perspectivas. **Revista Jurídica da Presidência**, Brasília-DF, v. 19, n. 117, 2017. p. 20-38.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH)**. 3. reimp. simpl. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/educacao-em-direitos-humanos/DIAGRMAOPNEDH.pdf>. Acesso em: 31 mar. 2021.

ROCHA, Rosana Oliveira. **Educação em direitos humanos em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**. 2019. Dissertação (Mestrado Profissional em Educação) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2019.

ROSA, Russel Teresinha D. da. Direito à educação democrática: conquistas legais e ameaças. In: PENNA, Fernando; QUEIRÓS, Felipe; FRIGOTTO, Gaudêncio (org.). **Educação democrática: antídoto ao escola sem partido**. Rio de Janeiro: LPP/UERJ, 2018.

SILVA, Tomaz Tadeu da. **Documentos de identidade: uma introdução às teorias do currículo**. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2007.

SILVA, Aida Maria Monteiro; TAVARES Celma. A cidadania ativa e sua relação com a educação em direitos humanos. **RBPAE**, Porto Alegre, v. 27, n. 1, jan./abr. 2011. p. 13-24.

SOUZA, Priscila Miranda Silva de. **O lugar da educação em direitos humanos no currículo de ciências da educação básica**. 2019. Dissertação (Mestrado em Educação em Ciências) - Universidade Federal de Itajubá, Itajubá, 2019.

VANZO, Adriane. **A educação em direitos humanos no currículo escolar**. Dissertação (Mestrado em Educação) - Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2016.

Recebido em: 08/04/2021

Parecer em: 25/05/2021

Aprovado em: 21/06/2021